

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1979

NÚMERO 138

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.064, DE 23 DE JULHO DE 1979

Declara de interesse turístico a FRANCAL — Feira do Calçado e Couro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de interesse turístico a FRANCAL — Feira do Calçado e Couro, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, na cidade de Franca.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1979.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.062, DE 20 DE JULHO DE 1979

Retificação

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia do Tesouro do Estado em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar a Garantia do Tesouro do Estado, expressa em termos de fiança ou aval, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, nos casos em que a assunção dessa responsabilidade se torne indispensável à obtenção de empréstimos ou de financiamentos internos ou externos provenientes de programas financeiros, ou de cooperação, e de Fundos ou repasses de recursos específicos, bem como à aquisição de equipamentos, instalações e tecnologia.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Fica outrossim o Poder Executivo autorizado, por intermédio de órgãos de sua Administração direta e indireta, a caucionar ações representativas do capital das sociedades de que seja acionista, nas instituições financeiras oficiais da União e do Estado, a título de garantia ou de contragarantia dos empréstimos ou financiamentos a que se refere o artigo 1.º.

§ 1.º — Nos casos de contragarantia, a autorização contida neste artigo somente será concedida quando imprescindível à operação e expressamente exigida pelo órgão financiador ou pela legislação federal.

§ 2.º — A caução de ações de que trata este artigo, no caso de sociedades de que o Estado seja acionista com mais de 50% do capital votante, não poderá ultrapassar o limite que prive o Estado de sua condição de acionista majoritário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1979.  
Nelson Peterson da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

### NESTA EDIÇÃO

#### LEI

- Declarando de Interesse turístico a FRANCAL — Feira do Calçado e Couro ..... página 1

#### DECRETOS

- Delegando ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil as atribuições e competências que especifica ..... Página 2
- Autorizando a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo ..... Página 2

#### CONCURSOS

- Livre docência no Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola de Botucatu — UNESP — Inscrições ..... Página 57
- Contador para o Tribunal de Contas do Estado — Convocação para identificação das provas ..... Página 57
- Vigia para o Tribunal de Contas do Estado — Prorrogação do prazo de inscrições ..... Página 57

### COMUNICADO

O Diário Oficial divulgará, em sua edição do dia 31, a classificação geral dos candidatos aprovados no Concurso para Provimento de Cargo de Professor 1, realizado pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 20 de julho de 1979.

A-n.º 87-79

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 334, de 1979, aprovado conforme Autógrafo n.º 14.765, que recbi, pelas razões que passo a expor.

A propositura, de minha iniciativa, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar a garantia do Tesouro do Estado, expressa em termos de fiança ou aval, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 1.º, a este acrescentado através de emenda. Tal parágrafo exige sejam os termos da fiança ou aval submetidos à apreciação da Assembléia Legislativa, em cada caso em que a assunção dessa responsabilidade se torne indispensável.

A inconstitucionalidade desse preceito é manifesta, por importar em ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 6.º da Constituição da República e no artigo 2.º da Constituição do Estado.

Com efeito, a matéria objeto da proposição insere-se no tema dos créditos públicos, cuja competência se reparte, na linha vertical, entre União e Estados-membros, e na linha horizontal, entre os Poderes Legislativo e Executivo.

No plano estadual, a Constituição, no artigo 16, inciso II, confere à Assembléia competência para, com a sanção do Governador, dispor sobre a dívida pública e autorizar a abertura e operações de crédito. Ao mesmo tempo, no artigo 34, inciso XX, outorga ao Governador competência para realizar as operações de crédito autorizadas pela Assembléia.

Nítida é a repartição de atribuições: ao Legislativo, o poder de autorizar, mediante norma de caráter genérico e abstrato, a prática de determinados atos; ao Executivo, a faculdade de concretizar a operação autorizada, por meio de ato administrativo que, embora vinculado aos limites legais, não deixa de ser discricionário, por envolver razões de oportunidade e conveniência que somente à Administração é dado conhecer, não apenas pelos instrumentos que detém, como também pelo exame do interesse público a que deve atender. Nem é por outra razão que, em matéria dessa natureza, a Constituição reserva a iniciativa da lei ao Governador (artigo 22, inciso I, e artigo 34, inciso XV) e a iniciativa do poder de emenda do Legislativo (artigo 22, parágrafo único).

Assim, o parágrafo único acrescido ao artigo 1.º da propositura importa em invasão da órbita de competência constitucional do Executivo, pois lhe retira a possibilidade de decidir, discricionariamente, sobre os termos da fiança ou aval. Tal disposição, aliás, impede tenha o projeto qualquer eficácia, uma vez que passa a exigir autorização legislativa em cada nova operação.

Ademais, há de se ressaltar que, em matéria de crédito, a União assume posição sobranceira sobre os Estados, pois detém competência preferencial para estabelecer normas gerais de direito financeiro, além de competência privativa para fiscalizar as operações de crédito e legislar sobre política de crédito, na conformidade do artigo 8.º, inciso XVII, «c» e «d», e inciso X, da Constituição Federal. Outrossim, consoante dispõe o artigo 42, inciso VI, da mesma Constituição, compete

## NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar ..... Cr\$ 15,00  
Pelo correio (porte registrado) ..... Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246

## LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar ..... Cr\$ 35,00  
Pelo Correio (porte simples) ..... Cr\$ 37,00  
Pelo Correio (porte registrado) ..... Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)